

EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 002/2022 - IPREV/DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

Tornar público o chamamento para o credenciamento de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários para prestação de distribuição e custódia relacionados a títulos e valores mobiliários, nos moldes do previsto na Resolução nº 4.963 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 25 de novembro de 2021, bem como na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Edital de Chamamento é o Credenciamento de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários regidos pela Instrução Normativa CVM nº 387, de 28 de abril de 2003, e adaptados às exigências da Resolução CMN 4.963/2021. O credenciamento de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestação de distribuição e custódia relacionados de títulos e valores mobiliários.

2. DAS INFORMAÇÕES, PRAZOS E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

2.1 As informações devem ser enviadas para o e-mail dirinv.credenciamento@iprev.df.gov.br.

2.2 O prazo para o envio de informações é de 18/07/2022, a partir das 8h, a 22/07/2022, até às 18h.

2.2.2 Com objetivo de examinar a aderência aos requisitos expostos no item 3 desse Edital, as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devem enviar as seguinte informações e documentos:

- i. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- ii. Certidão negativa de débitos tributários federais;
- iii. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;
- iv. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;
- v. Certificado de regularidade do FGTS;
- vi. Certidão negativa de falência e recuperação de crédito;
- vii. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- viii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso; Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para as de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários:

3.1.1 Declaração de que atua no mercado de Títulos Públicos Federais há mais de 5 anos;

3.1.2 Ter autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.3 Estar em regularidade quanto à débitos tributários federais;

3.1.4 Estar em regularidade quanto à débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.1.5 Estar em regularidade quanto à débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.1.6 Estar em regularidade quanto ao FGTS;

3.1.7 Não estar passando por processo de falência e recuperação de crédito.

4. AVALIAÇÃO

4.1 A Avaliação tem como objetivo selecionar as Instituições que apresentem todas as informações e documentos exigidos (item 2.2.2 desse Edital), dentro dos prazos fixados para envio (item 2.2 desse Edital).

4.2 Estarão qualificados para a etapa de classificação deste processo de Chamamento somente as instituições obtiverem resultado "Satisfatório" quanto ao item 2 desse Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1 A etapa de Classificação tem como objetivo aferir a aderência das Instituições apresentadas no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e pelo IPREV/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito do Instituto, assim como atender aos requisitos expostos no item 3 desse Edital.

5.2 O IPREV/DF poderá realizar diligências e conferências com vistas a esclarecer dúvidas levantadas no processo de análise da documentação e aferição das etapas de "Avaliação" e "Classificação" antes da homologação do credenciamento.

5.3 Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado as Instituições, por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, no site do IPREV/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A participação do Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste chamamento.

6.2 A participação das corretoras de títulos e valores mobiliários e distribuidoras de títulos e valores mobiliários neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes.

6.3 O Credenciamento não implica em obrigação do IPREV/DF em efetuar aplicações através da instituição credenciada ou qualquer prestação de serviços.

6.4 As instituições são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.5 O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento.

6.6 Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Edital de Chamamento, os participantes devem utilizar o endereço eletrônico dirinv.credenciamento@iprev.df.gov.br.